

GUIA DE APOIO À SUBMISSÃO DE PEDIDOS DE REPROGRAMAÇÃO

Investimento TD-C19-i07: Capacitação da AP – Formação de trabalhadores e gestão do futuro

Programa 6. <u>TELETRABALHO</u>

AVISO N.º 02/C19-i07.05/2021

Aquisição de meios de trabalho para promoção de teletrabalho

AVISO N.º 03/C19-i07.05/2021

Convite à apresentação de candidaturas ao financiamento da criação de espaços de Cowork

AVISO N.º 05/C19-i07.05/2022

Aquisição de meios de trabalho para promoção de teletrabalho

Versão		
	1 - 03.02.2023	
	2 - 30.06.2023	
Versão	3 - 20.02.2024	









Índice

I.	ENQUADRAMENTO	5
II.	REPROGRAMAÇÃO DA OPERAÇÃO – NOÇÃO	5
III.	REPROGRAMAÇÃO DA OPERAÇÃO – CONDICIONANTES E DECISÃO	9
IV.	PROCEDIMENTO E INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS DE REPROGRAMAÇÃO. 1	4
٧.	ANEXOS	25









Este guia tem por finalidade prestar apoio às Entidades com o intuito de definir as situações em que é admissível a apresentação de um pedido de reprogramação e de facilitar a sua submissão e respetiva instrução, não dispensando, no entanto, a consulta da regulamentação aplicável, consoante os Avisos em causa, nomeadamente:

- Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
- Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR.
- Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 junho, na sua redação atual, que estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio, que cria a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», com a redação introduzida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2021, de 13 de dezembro, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2022, de 18 de outubro.
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo (em particular a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos).
- Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprova medidas especiais de contratação pública.
- Resolução n.º 5/2021 PG, do Tribunal de Contas, publicada no D.R. 2.ª série, de 28 de junho de 2021.
- Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, com a redação introduzida pela Portaria
 n.º 53-A/2022, de 24 de janeiro.
- Lei n.º 83/2021, de 6 de dezembro, que modifica o regime de teletrabalho, alterando o Código do Trabalho;









- Lei n.º 13/2023, de 3 de abril, que modifica o regime de teletrabalho, alterando o Código do Trabalho;
- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.
- Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, que estabelece as formas de aplicação do regime da segurança e saúde no trabalho previsto no Código do Trabalho e legislação complementar, aos órgãos e serviços da Administração Pública, alterando a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.
- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais
- Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia.
- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados [Lei da Proteção de Dados Pessoais (LPDP)].









I. ENQUADRAMENTO

No âmbito do programa 6. do Investimento TD-C19-i07 – Capacitação da Administração Pública – Formação de trabalhadores e gestão do futuro, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), afeto à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), enquanto Beneficiária Intermediária (BI), após a decisão definitiva de financiamento formalizada através da assinatura do Termo de Aceitação (TA), poderá verificar-se a necessidade de se proceder a um ajuste à decisão, por iniciativa do Beneficiário Final (BF).

O ajuste à decisão traduz-se numa situação com origem numa alteração ou correção de elementos contratados, consubstanciada numa reprogramação temporal, física e/ou financeira da operação, as quais são requeridas pelo BF, e após análise e decisão por parte do BI, objeto de formalização através de adenda ao TA.

Assim, com o presente Guia pretende-se enquadrar a temática, bem como disponibilizar aos BF informações e dar orientações de como devem proceder para requerem uma reprogramação da operação aprovada, de qual o procedimento de submissão na plataforma SI PRR e quais os documentos necessários.

II. REPROGRAMAÇÃO DA OPERAÇÃO - NOÇÃO

A reprogramação de uma operação pode ser:

1. Reprogramação Temporal

Quando existam alterações das datas previstas para a execução da operação (datas de início e de conclusão da execução física e/ou financeira da operação) nos termos aprovados na Decisão Final e constantes do TA, mas não existam alterações nem das metas contratadas, nem dos montantes totais de financiamento aprovados (com a exceção decorrente da republicação do Aviso n.º 03/C19.i07-05/2021).

Para este efeito, deve considerar-se que:

 A data de início da operação corresponde à data do início físico ou financeiro da operação, consoante a que ocorra primeiro.









 A data de conclusão da operação corresponde à data da conclusão da execução física e financeira da operação.

Qualquer pedido de reprogramação temporal de uma operação deve garantir que:

- O novo prazo proposto n\u00e3o altera o per\u00edodo de elegibilidade da despesa previsto no respetivo Aviso de Abertura de Concurso (AAC), de acordo com a reda\u00e7\u00e3o introduzida pela republica\u00e7\u00e3o ocorrida em 2024.
- Não ultrapassa 31.03.2024 no caso dos Avisos n.º 02/C19-i07.05/2021 e n.º 05/C19.i07-05/2022 (Até esta data, para além da execução física e financeira das operações, os BF têm de submeter obrigatoriamente os pedidos de reembolso e os documentos comprovativos da realização do investimento, sob pena de não elegibilidade da despesa e consequente pagamento).
- Não ultrapassa 30.06.2024 no caso do Aviso n.º 03/C19-i07.05/2021 (Até esta data, para além da execução física e financeira das operações, os BF têm de submeter obrigatoriamente os pedidos de reembolso e os documentos comprovativos da realização do investimento, sob pena de não elegibilidade da despesa e consequente pagamento).

Identificação das Metas:

A meta contratada no Aviso n.º 02/C19-i07.05/2021 – Aquisição de meios de trabalho para a promoção do teletrabalho, corresponde ao número de postos de trabalho em teletrabalho a equipar.

A meta contratada no *Aviso n.º* 03/C19-i07.05/2021 – *Criação de Espaços de Cowork*, corresponde ao número de Espaços de *Cowork* a criar, considerando, ainda, o grau de maturidade exigido (30.06.2024).

A meta contratada no *Aviso n.º 05/C19-i07.05/2022 – Aquisição de meios de trabalho para a promoção do teletrabalho*, corresponde ao número de postos de trabalho em teletrabalho a equipar.









2. Reprogramação Física

Sempre que existam ajustamentos ao nível das componentes/tipologia de investimento e das metas contratados, estabelecidos na Decisão Final e no TA, mantendo-se o período de execução da operação e não ultrapassando o montante máximo de financiamento aprovado.

Concretizando, existe a necessidade de reprogramação física quando o investimento físico a realizar/executar pelo BF difere do aprovado, no que tange às tipologias/componentes da despesa, existindo acréscimo, substituição, redução ou eliminação das mesmas.

A alteração física da operação deve garantir que não são alteradas as tipologias de despesa consideradas elegíveis, nem são ultrapassados os limites de apoio estabelecidos para as mesmas no respetivo AAC, nem o montante máximo de financiamento contratado com o BF.

Exceciona-se quanto ao montante máximo do financiamento contratado com o BF, as operações a executar no âmbito do Aviso n.º 03/C19.i07-05/2021 – Criação de Espaços de *Cowork*, face à redação introduzida ao ponto 6 do AAC, republicado em 05.02.2024 (que procedeu ao aumento do financiamento máximo de 127.000,00 EUR para 177.800,00 EUR, IVA não incluído).

Identificação de tipologias/componentes de despesa:

Aviso n.º 02/C19-i07.05/2021 – Aquisição de meios de trabalho para a promoção do teletrabalho:

- Computadores portáteis;
- o Componentes (mala/mochila, cabo de segurança, docking station);
- Periféricos (Teclado, rato, ecrã externo);
- Software (sistema operativo).

Aviso n.º 03/C19-i07.05/2021 – Criação de Espaços de Cowork:

- Despesas com o projeto, empreitadas de remodelação / adaptação de edifícios e o equipamento com mobiliário, material informático e de escritório necessários à criação de espaços de Cowork destinados à Administração Pública Central;
- Aquisição de serviços a terceiros quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para o projeto;
- Aquisição de equipamento informático destinado expressamente ao projeto;









- Aquisição de software destinado expressamente ao projeto;
- Aquisição de equipamento básico, designadamente mobiliário, sinalética, equipamento de comunicações e equipamentos relacionados com o Espaço de Cowork, desde que devidamente justificados como necessários para a implementação do projeto;
- Aquisição, implementação e prestação de serviços de infraestruturas e equipamentos de comunicações, incluindo os custos incorridos para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- Despesas com a promoção e divulgação, que não poderão representar mais de 5% das despesas elegíveis da operação.

Aviso n.º 05/C19-i07.05/2021 – Aquisição de meios de trabalho para a promoção do teletrabalho:

- Computadores portáteis;
- o Componentes (mala/mochila, cabo de segurança, docking station);
- Periféricos (Teclado, rato, ecrã externo);
- Software (sistema operativo);
- Sistemas de videoconferência destinados às instalações dos órgãos e serviços a fim de permitirem, a nível central, a conexão aos diversos equipamentos afetos a postos de trabalho em regime de teletrabalho (componentes de *Hardware* e *Software*).

3. Reprogramação Financeira

Quando existam alterações aos montantes de financiamento aprovados por tipologia/componentes, constantes da Decisão Final e do TA.

Poderão, em casos devidamente justificados, ser consideradas alterações ao montante global do financiamento aprovado até ao limite de apoio previsto nos Avisos, ou seja:

- No Aviso n.º 02/C19-i07.05/2021 Até ao montante máximo de 1.000 EUR por posto de trabalho, IVA não incluído, dentro da meta contratualizada com o BF (número de postos de trabalho em teletrabalho a equipar);
- No Aviso n.º 05/C19-i07.05/2022 Até ao montante máximo de 1.000 EUR por posto de trabalho, IVA não incluído, dentro da meta contratualizada com o BF (número de postos de trabalho em teletrabalho a equipar); Acresce que as despesas com









sistemas de videoconferência são computadas cumulativamente com as restantes despesas elegíveis com vista à determinação do valor total do investimento elegível da candidatura, que para este efeito não poderá ultrapassar, na globalidade, a taxa de financiamento máxima de 1.000 EUR por posto de trabalho.

Nas operações contratualizadas no âmbito do Aviso n.º 03/C19.i07-05/2021 — Criação de Espaços de Cowork, face à redação introduzida ao ponto 6 do AAC, republicado em 05.02.2024, a reprogramação financeira pode alterar o montante global do financiamento aprovado por BF, até ao montante máximo de 177.800,00 EUR, IVA não incluído.

Na prática podem verificar-se situações que combinam os três tipos de reprogramações identificados, importando ter em consideração que:

- Uma reprogramação temporal que implique uma alteração do ano de execução obriga a associar uma reprogramação financeira, porquanto a distribuição anual do investimento total aprovada é alterada.
- Quando existe alteração das componentes físicas de uma operação (acrescentar/eliminar/substituir/reduzir), tal constitui uma reprogramação física, importando, igualmente, uma reprogramação financeira, porquanto a distribuição do investimento total aprovado pelas diversas componentes é alterada.
- Quando uma reprogramação altera as datas (início e/ou fim) de execução, os montantes aprovados e as componentes de investimento (acrescentar/eliminar/substituir/reduzir), ou altera as metas contratadas, trata-se de uma reprogramação temporal, financeira e física.

III. REPROGRAMAÇÃO DA OPERAÇÃO - CONDICIONANTES E DECISÃO

No âmbito do Avisos em apreço, não são aceites pelo BI os seguintes pedidos de alteração:

 Pedidos de reprogramação apresentados após a conclusão física e financeira da operação, salvo nas situações que decorram da republicação dos AAC, com alteração dos prazos de execução e/ou dos montantes máximos de financiamento;









- Aumento do financiamento para além das metas contratualizadas e dos respetivos limites de apoio enunciados nos AAC (sem prejuízo das alterações das condições decorrentes da republicação dos AAC);
- Aumento da duração do projeto para além dos novos prazo contratualizados entre o BI e a EMRP), a saber:
 - ✓ 31.03.2024 AAC n.ºs 02/C19.i07-05/2021 e 05/C19.i07-05/2022
 - ✓ 30.06.2024 AAC n.º 03/C19.i07-05/2021
- Alterações que não garantam o cumprimento de alguma condição de acesso e de elegibilidade do BF ou do projeto, que sustentaram a aprovação da operação (nos termos constantes nos respetivos AAC);
- Introdução de tipologia/componentes de investimento que não sejam consideradas elegíveis ou cujo montante ultrapasse os limites de apoio para as mesmas, nos termos definidos nos correspondentes AAC;
- Que impliquem a n\u00e3o execu\u00f3\u00f3o de parte significativa da opera\u00f3\u00e3o aprovada, colocando em causa as metas contratadas.

No âmbito dos Avisos em apreço, podem ser aceites pelo BI, desde que devidamente fundamentados, os seguintes pedidos de alteração:

- Da execução temporal da operação:
 - √ 31.03.2024 AAC n.ºs 02/C19.i07-05/2021 e 05/C19.i07-05/2022 (Até esta data, para além da execução física e financeira das operações, os BF têm de submeter obrigatoriamente os pedidos de reembolso e os documentos comprovativos da realização do investimento, sob pena de não elegibilidade e consequente pagamento).
 - √ 30.06.2024 AAC n.º 03/C19.i07-05/2021 (Até esta data, para além da execução física e financeira das operações, os BF têm de submeter obrigatoriamente os pedidos de reembolso e os documentos comprovativos da realização do investimento, sob pena de não elegibilidade e consequente pagamento).









- Compensações ou substituições de natureza física numa tipologia/componente ou entre tipologias/componentes aprovadas, caso sejam consideradas elegíveis no âmbito do respetivo AAC e concorram para a meta contratada;
- Compensações de natureza financeira entre tipologias/componentes aprovadas, ou seja, transferência de verbas de uma componente não executada para outra, cumprindo os limites de apoio definidos nos respetivos AAC e não ultrapassando o montante máximo de financiamento aprovado (com exceção das operações contratualizadas no âmbito do Aviso n.º 03/C19.i07-05/2021 Criação de Espaços de Cowork, face à redação introduzida ao ponto 6 do AAC).
- A título excecional e em situações devidamente justificadas podem ser consideradas alterações ao montante global do financiamento aprovado e contratado com o BF até ao montante máximo do limite de apoio previsto nos correspondentes AAC (nos termos acima enunciados).

Em síntese, são passiveis de serem aceites pelo BI os seguintes pedidos de reprogramação:

Tipo de	Consiste	Necessário Garantir	Procedimento
Reprogramaçã			
0			
Temporal	Alteração dos prazos (normalmente alargamento) de execução previstos na candidatura aprovada (Decisão Final e TA) - Não há lugar a alteração física (as componentes/tipologias de despesa mantém-se) e a alteração financeira está relacionada com a distribuição temporal do investimento aprovado.	Os novos prazos propostos têm que estar contidos no período de elegibilidade do programa (desde 01.02.2020, não podendo ultrapassar: ✓ 31.03.2024 - Nos AAC n.ºs 02/C19.i07-05/2021 e 05/C19.i07-05/2022. ✓ 30.06.2024 - No AAC n.º 03/C19.i07-05/2021	✓ O BF deve apresentar requeriment o e quadro do investimento que será objeto de decisão pelo BI. ✓ Decisão e Adenda ao TA









	Acréscimo, redução	Tem de ser	✓ O BF deve
	substituição, ou	comprovada a ligação	apresentar
	eliminação de	física e/ou funcional	requeriment
	tipologias/componentes	das	o e quadro
	físicas de investimento	tipologias/componente	do
	relativamente à	s propostas com as	investimento
	candidatura aprovada.	metas contratadas.	que será
		Tem de estar dentro	objeto de
		das tipologias de	decisão pelo
		despesa consideradas	BI.
		elegíveis, bem como	✓ Decisão e
		dentro dos limites de	Adenda ao
Física		apoio identificados no	TA
		AAC e, em regra, não	
		pode ultrapassar o	
		montante máximo do	
		financiamento	
		aprovado.	
		Nota: Face à redação	
		do ponto 6 do AAC n.º	
		03/C19.i07-05/2021, o	
		pedido de	
		reprogramação terá em	
		consideração o novo	
		limite máximo de	
		financiamento por BF.	
	Distribuição anual do		✓ O BF deve
	investimento		apresentar
	aprovado.		requeriment
			o e quadro
			do
			investimento
			que será









			objeto de
			decisão pelo
			BI.
			Adenda ao TA
			IA
Financeira	Ajustamento	Tem de ser	✓ O BF deve
Nota: (Os BF do	financeiro do	comprovado que a	apresentar
Aviso n.º	investimento entre	natureza da tipologia	requeriment
03/C19.i07-	componentes/tipologi	das rubricas de	o e quadro
05/2021 podem	a de despesas.	despesa respeita às	do .
solicitar a	·	tipologias de despesa	investimento
reprogramação		consideradas	que será
financeira das		elegíveis, sendo	objeto de
operações com		cumpridos os limites de	decisão pelo
base no limite		apoio identificados no	BI.
máximo de		AAC, e em regra, não	√ Decisão e
financiamento		pode ultrapassar o	Adenda ao
por BF (€		montante máximo do	TA
177.800,00).		financiamento	
1111000,00).		aprovado.	
		Nota: Exceção das	
		operações	
		contratualizadas no	
		âmbito do Aviso n.º	
		03/C19.i07-05/2021 –	
		Criação de Espaços de	
		Cowork, face à redação	
		introduzida ao ponto 6	
		do AAC – aumento do	
		financiamento máximo	
		por BF	









Em qualquer uma das situações acima descritas o BF está obrigado a presentar toda a informação que permita ao BI uma análise das razões invocadas para o pedido de reprogramação.

Salvo motivos excecionais, devidamente fundamentados, não é aceite a apresentação por parte do BF de mais do que um pedido de alteração por operação. Os pedidos de reprogramação resultantes de alterações aos AAC e respetiva republicação não necessitam de fundamentação.

Sobre os pedidos de reprogramação aplicam-se as mesmas disposições constantes do AAC aplicáveis à candidatura e à decisão final.

Salienta-se que, a apresentação de pedido de reprogramação da operação poderá condicionar a análise e validação dos pedidos de pagamento submetidos, bem como o processamento do respetivo pagamento.

IV. PROCEDIMENTO E INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS DE REPROGRAMAÇÃO

Tendo em consideração cada tipologia de reprogramação, são de seguida descritos os procedimentos a seguir pelo BF para a apresentação do pedido e submissão na plataforma SI PRR, bem como os documentos a anexar para a instrução do processo.

1- Envio de pedido pelo BF para o endereço de correio eletrónico teletrabalho cowork@dgaep.gov.pt indicando que pretende efetuar um pedido de reprogramação

Nota:

- ✓ Este procedimento é adotado enquanto não for disponibilizado no SI PRR um módulo dedicado a reprogramações.
- 2- Na sequência da mensagem de correio eletrónico, o BI remete pela plataforma SI PRR, um "Pedido de Esclarecimentos", com o objetivo do BF poder submeter o respetivo pedido de reprogramação e documentos.









3- Após a receção do Alerta (remetido para o endereço de correio eletrónico configurado pelo BF, alertando para a existência de notificações na plataforma SI PRR) deve o BF proceder nos termos a seguir descritos:

Deve aceder à área do Beneficiário Final que se encontra disponível no endereço https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php e selecionar "Acesso Beneficiário Final".



Será reencaminhado para uma nova página, conforme imagem infra, devendo introduzir o "Utilizador" e a "Palavra-passe", selecionando a opção "Iniciar Sessão"



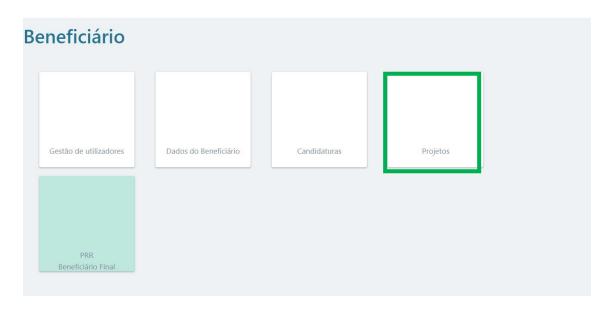








Depois da sessão iniciada, será possível aceder à **Área Reservada**, devendo selecionar o separador "**Projetos**"



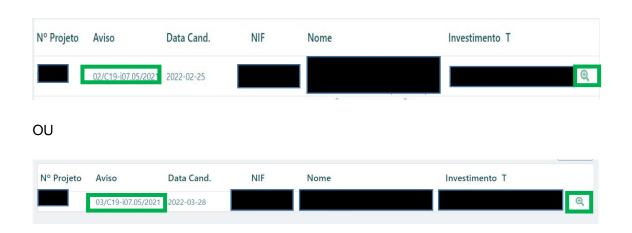








Dentro do separador "Projetos" deve selecionar o Aviso n.º 02/C19-i07.05/2021, o Aviso n.º 03/C19-i07.05/2021, ou o Aviso n.º 05/C19-i07.05/2022, consoante os casos, clicando na respetiva



OU

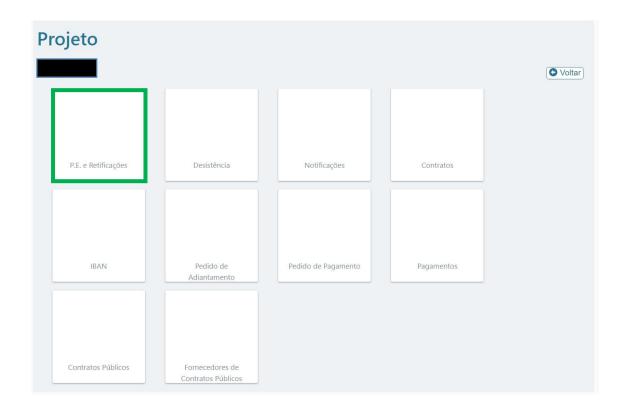


Irá aparecer dentro do projeto a imagem infra, devendo selecionar o separador "P. E. e Retificações":

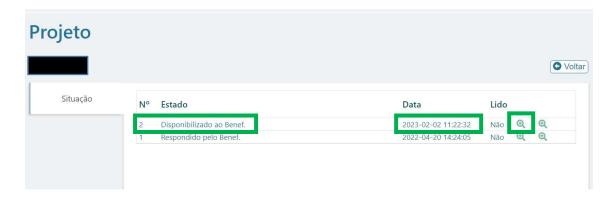








No **P. E.** que tiver o estado "**Disponibilizado ao Benef**." deve selecionar a primeira para consultar a mensagem enviada pelo BI, na sequência da mensagem de correio eletrónico remetida, com a solicitação dos elementos necessários para ser dado início ao pedido de reprogramação.



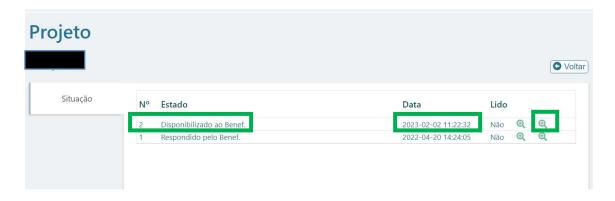
Exemplo de mensagem do BI:





Con	nunicação								⊘ Voltar
Data	2023-02-02 11:13:50	Tipo	Evento						
Assunto	Pedido de elementos, re	elativo ao	projeto						
Descrição				_					
	Na sequência da mensager Apoio a Pedidos de Reprog		io eletrônica remeti	la, deve subn	eter o requerir	mento de pedido	de reprogramaç	ão tal como co	onsta dos Anexos 1 e 2 do
Designa	ação		Docu	mento					

Voltando ao separador anterior, através do botão Voltar ,no P. E. respetivo (o que tem a indicação no estado de "Disponibilizado ao Benef.") deve selecionar a segunda , que tem a indicação "Ver resposta ao pedido de elementos", para submeter os elementos necessários ao pedido de reprogramação.



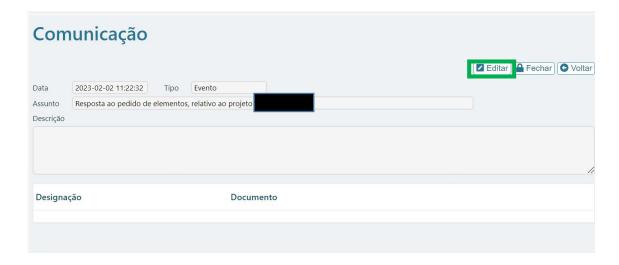
Abrindo o separador, deve selecionar "Editar"



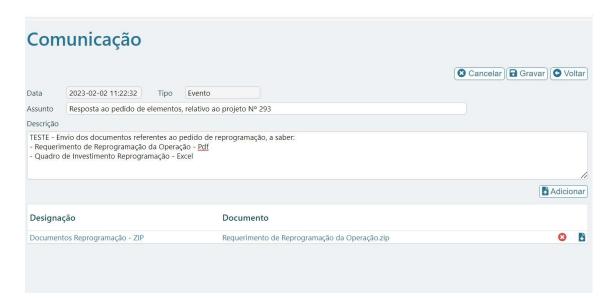








Aparece a seguinte imagem, devendo preencher os campos realçados na imagem a cor verde:



"Descrição" – Deve descrever, em termos sintéticos, o pedido de reprogramação que pretende submeter e elencar a documentação que anexa.

"Adicionar" – Deve submeter, em formato ZIP, os seguintes documentos:

- Requerimento de Reprogramação da Operação Conforme modelo constante do Anexo I do presente Guia de Apoio;
- Quadro de Investimento Conforme modelo constante do Anexo II do presente Guia de Apoio, respetivamente









- No ponto 2.1. No caso do pedido de reprogramação respeitar ao Aviso n.º
 02/C19.i07.05/2021 Aquisição de meios de trabalho para promoção do teletrabalho.
- No ponto 2.2. No caso do pedido de reprogramação respeitar ao Aviso n.º
 03/C19.i07.05/2021 Criação de Espaços de Cowork.
- No ponto 2.3. No caso do pedido de reprogramação respeitar ao Aviso n.º
 05/C19-i07.05/2022 Aquisição de meios de trabalho para promoção do teletrabalho.
- Outros documentos tidos como relevantes.

Nota:

- ✓ Para a reprogramação temporal o pedido deve conter a seguinte informação:
 - A data de início e fim do projeto aprovado A nova data de início e/ou fim da operação;
 - O novo quadro do investimento relativamente ao custo total por tipo de despesa por ano (caso aplicável, deve constar as atividades já desenvolvidas) (cfr. modelo constante do Anexo 2 de acordo com o Aviso em causa).
- ✓ Para a reprogramação física o pedido deve conter a seguinte informação:
 - Propostas de alteração (acrescentar/retirar/substituir/reduzir), das novas tipologias/componentes e a necessária fundamentação;
 - O novo quadro do investimento com a reafectação de verbas entre diferentes tipologias/componentes de investimento (reforço ou criação de uma tipologia de investimento e a correspondente redução ou eliminação de tipologia (cfr. modelo constante do Anexo 2 de acordo com o Aviso em causa).
- ✓ Para a reprogramação financeira referente à distribuição anual do investimento aprovado, o pedido deve conter a seguinte informação:
 - A data de início e fim do projeto A nova data de início e/ou fim da operação;
 - O novo quadro do investimento relativamente ao custo total por tipo de despesa repartido por ano (caso aplicável deve constar as atividades já desenvolvidas) (cfr. modelo constante do Anexo 2 de acordo com o Aviso em causa).









- ✓ Para a reprogramação financeira referente ao ajustamento financeiro do investimento entre componentes/tipologia de despesas, o pedido deve conter a seguinte informação:
 - Propostas de alteração (acrescentar/retirar/substituir/reduzir) das novas tipologias/componentes e a necessária fundamentação;
 - O novo quadro do investimento com a reafectação de verbas entre diferentes tipologias/componentes de investimento (reforço ou criação de uma tipologia de investimento e a correspondente redução ou eliminação de tipologia) (cfr. modelo constante do Anexo 2 de acordo com o Aviso em causa).

Após a descrição e a submissão dos documentos deve selecionar Gravar

Aparece a seguinte imagem, devendo selecionar Aparece

Con	nunicação				
					☑ Editar ☐ Fechar ☐ Voltar
Data	2023-02-02 11:22:32	Tipo	Evento		
Assunto	Resposta ao pedido de	elemento	s, relativo ao projeto		
Descrição					
- Requeri	nvio dos documentos refe mento de Reprogramação de Investimento Reprogra	da Opera	ção - Pdf	nação, a saber:	
					h
Designa	ıção		Docum	nento	
Documer	ntos Reprogramação - ZIP		Requerir	mento de Reprogramação da Operação.zip	B

De seguida, deve confirmar o fecho da comunicação selecionando "Sim"



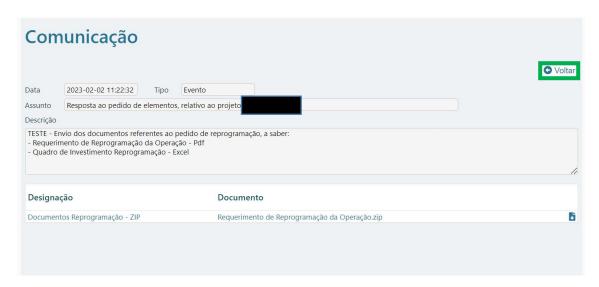




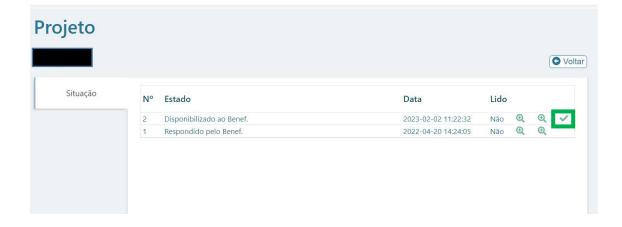




Selecionar O Voltar



Selecionar o - "Concluir a resposta ao pedido de elementos"



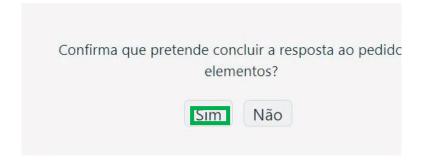
Selecionar "Sim" para confirmar a resposta ao pedido de elementos



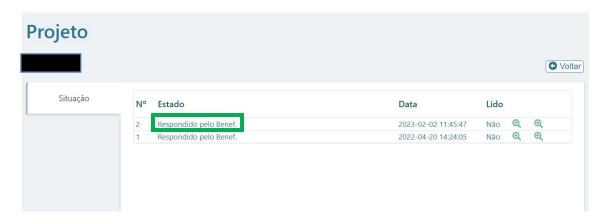








O estado do pedido passa a "**Respondido pelo Benef**.", tendo sido submetido com sucesso.



Podem ser solicitados ao BF esclarecimentos, informação e/ou documentos adicionais tidos como necessários para a decisão do pedido de reprogramação.

A aceitação do pedido de reprogramação produz os seus efeitos a contar da data de assinatura da adenda ao TA por parte do BF.









V. ANEXOS

Anexo 1 – Modelo de Requerimento de Reprogramação da Operação

(link ficheiro word para download)

REQUERIMENTO DE REPROGRAMAÇÃO DA OPERAÇÃO

[Entidade, número de documento de identificação e sede], aqui representada por [Nome, número de documento de identificação] na qualidade de representante legal, vem requerer no âmbito do Aviso n.º [identificar o n.º de Aviso] a seguinte reprogramação [pode selecionar mais do que um tipo] da operação com o n.º [identificar o número da operação que consta do SI PRR]:

	Reprogramação Temporal (Nos AAC n.ºs 02/C19.i07-05/2021 e 05/C19.i07-
	05/2022 - 31.03.2024 e no AAC n.º 03/C19.i07-05/2021 - 30.06.2024)
	Reprogramação Física
	Reprogramação Financeira – Distribuição anual do investimento aprovado*
	Reprogramação Financeira - Ajustamento financeiro do investimento entre
	componentes/tipologia de despesas *
(*Int	tegra o aumento do montante de financiamento nos pedidos de reprogramação no

Descrição detalhada das alterações à operação aprovada:

âmbito do Aviso n.º 03/C19.i07-05/2021.)

[descrever o que pretende alterar na operação aprovada, de acordo com o tipo de reprogramação em causa]

Justificação para as alterações à operação aprovada:

[fundamentação do pedido]

O requerente, na qualidade de representante legal, assume inteira responsabilidade pelas informações constante do presente requerimento e declara:

- a) Ter conhecimento das normas comunitárias e nacionais que regulam o acesso ao PRR e aos fundos europeus;
- Ter conhecimento das obrigações constantes da Decisão Final e do Termo de Aceitação;
- c) Ter conhecimento de que a aceitação do presente pedido de reprogramação apenas produz os seus efeitos a contar da data de assinatura da adenda ao TA;
- d) A veracidade das informações constantes do requerimento e dos respetivos anexos.

Anexo: Quadro comprovativo da alteração [cfr. modelo Anexo 2] – [Pode anexar outros documentos que considere relevantes, identificando os mesmos no requerimento] [Local e Data]









2.1. No caso do pedido de reprogramação respeitar ao *Aviso n.º 02/C19.i07.05/2021* – *Aquisição de meios de trabalho para promoção do teletrabalho*, deve aceder ao modelo de Quadro através do link

(link ficheiro excel 2.1 para download)

- 2.2. No caso do pedido de reprogramação respeitar ao Aviso n.º 03/C19-i07.05/2021
- Criação de Espaços de Cowork, deve aceder ao modelo de Quadro através do link

(link ficheiro excel 2.2 para download)

- 2.3. No caso do pedido de reprogramação respeitar ao Aviso n.º 05/C19.i07.05/2022
- Aquisição de meios de trabalho para promoção do teletrabalho, deve aceder ao modelo de Quadro através do link

(link ficheiro excel 2.3 para download)





